

ANC p06

Constituição

13 NOV 1988

# Formar associação fica mais fácil

Formar uma associação civil, para defender os direitos de determinados setores da população, ficou bem mais fácil depois que a nova Constituição entrou em vigor, no último dia 5 de outubro. Hoje, elas podem ser constituídas sem autorização governamental, ficando inclusive vedada a interferência estatal em seu funcionamento (artigo 5º, inciso 18). Além disso, os poderes judiciais e extrajudiciais dessas entidades foram ampliados, quando elas agem em representação de seus associados.

Você pode, por exemplo, formar a associação de amigos de seu bairro, para conseguir defender os direitos dos que nele residem (rede elétrica, de água e esgoto, asfaltamento etc.), ou ainda uma associação de defesa do consumidor dos moradores de sua rua.

Acompanhe agora o roteiro para

formação de uma associação, elaborado por Caixa-alta com base nas informações de Mariangela Sarrubbo, coordenadora da Unidade de Apoio Jurídico do Procon-SP.

Para começar a operar, uma associação precisa ter um estatuto e ser registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos. Entretanto, na elaboração desse estatuto devem constar os seguintes requisitos legais:

1 — não ter finalidade lucrativa, ou seja, seus associados pagam apenas uma taxa de manutenção;

2 — especificar, detalhadamente, para qual finalidade a associação está sendo formada (defesa dos consumidores do bairro da Consolação, por exemplo);

3 — o nome da associação;

4 — o endereço de sua sede, que pode ser própria ou alugada;

5 — a forma como será adminis-

trada e quem responde por ela, judicial e extrajudicialmente;

6 — as possibilidades de reforma do estatuto (quando e como isso pode ser feito);

7 — condições de extinção da associação e qual será, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

8 — quadro da diretoria e conselho fiscal (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor de patrimônio e demais cargos que sejam necessários para o funcionamento da entidade; e três conselheiros, com seus respectivos suplentes).

Vale lembrar que, em determinados casos, uma associação só pode agir judicialmente em defesa de seus associados depois de um ano de funcionamento, como, por exemplo, para impetrar mandado de segurança coletivo ou entrar com ação civil pública.